

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 140

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 13 de agosto de 2020

## Reabertura de escolas tem novo debate na Comissão de Educação

Colegiado reuniu gestores, professores, sindicalistas e estudantes

FOTOS: REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO

### CORONAVÍRUS

A retomada das aulas presenciais em Pernambuco voltou a ser tema de debate na Assembleia Legislativa. Na tarde de ontem, a Comissão de Educação reuniu gestores públicos e representantes de professores, de estudantes e de donos de colégios particulares para avaliar o momento por que passa o setor e discutir o retorno das atividades. O fechamento das instituições de ensino por meio de um decreto do Poder Executivo, em razão da pandemia da Covid-19, aconteceu em março, mas, até agora, ainda não há uma data para reabertura.

O presidente do colegiado, deputado Romário Dias (PSD), lembrou que, no início de junho, o grupo parlamentar realizou um primeiro encontro sobre o tema. “A partir desta nova reunião, vamos elaborar um relatório que será encaminhado ao Governo do Estado. Esperamos que o conteúdo ajude o governador Paulo Câmara a tomar as providências mais acertadas”, afirmou.

O debate foi solicitado pelo deputado Professor Paulo Dutra (PSB), que externou preocupação com os alunos das séries de fim de ciclo da Educação Básica. Por meio da Indicação nº 4245/2020, o socialista fez um apelo para que a adoção do protocolo sanitário desenvolvido pela Secretaria de Educação, prevendo aulas remotas e presenciais, ocorra prioritariamente com estudantes do ano de fechamento da etapa escolar – ou seja, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio, além de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e subsequente.

“A Educação Infantil e os



**APELO** - Paulo Dutra está preocupado com alunos das séries finais de cada ciclo

demais anos permaneceriam no formato *on-line*. Os conteúdos didáticos propostos para o ano letivo de 2020 seriam desmembrados para finalização em 2021, de forma presencial e remota”, defendeu. Segundo Dutra, o objetivo é reduzir o risco de contágio entre os membros da comunidade escolar. “Pernambuco tem dois milhões de estudantes na Educação Básica e, seguindo esse formato, apenas 250 mil voltariam às escolas. Além do mais, se os alunos do Ensino Médio não concluírem o ano letivo, não poderão fazer o Enem 2020”, alertou.

O secretário estadual de Educação, Frederico Amancio, afirmou que gostaria de poder anunciar uma data de retorno das aulas presenciais, mas destacou que quem tomará essa decisão é o Comitê do Plano de Convivência com a Covid-19. “O mundo inteiro está preocupado com a questão do ensino, mas, no Brasil, o problema é mais grave devido à desigualdade social, que atinge as famílias dos alunos da rede pública”, avaliou.

“Apesar de estarmos oferecendo aulas remotas desde

abril, quanto maior for o período de afastamento das crianças das escolas, maiores serão os prejuízos”, prosseguiu. O gestor salientou que, além da exposição à violência e às drogas, o número de alunos que deverá abandonar os estudos tende a aumentar, pois muitos já se sentem desestimulados. “O ideal é que o processo de aprendizagem não seja descontinuado nunca. O estudante começa a esquecer o que aprendeu. Mas acredito que a educação deverá ser o último setor a voltar”, completou.

“Não há fórmula única e Pernambuco não tem um comportamento homogêneo da epidemia.” Com essa declaração, o secretário estadual de Saúde, André Longo, atestou que o Estado ainda não tem um cenário favorável para a retomada das atividades escolares. “Temos um estágio acelerado no Sertão, intermediário no Agreste e mais tranquilo na RMR. O pico da pandemia se deu em maio e seguimos para uma queda no número de casos e de óbitos, mas só estaremos isentos de risco quando hou-

ver uma vacina.”

Para o representante do Conselho Estadual de Educação, Arthur Senna, respeitar as medidas sanitárias neste momento é imperativo. “Acredito que é hora de dar o devido valor à educação e manter as aulas remotas, com ampliação da inclusão digital.” Ele também alertou para o fechamento de cerca de 250 escolas particulares no Estado. “Com isso, haverá uma demanda de mais de cem mil vagas na rede pública de ensino.”

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe), Fernando Melo, acredita que não é o momento para retorno das aulas. “Analisamos os 51 itens do protocolo da Secretaria de Educação e, quando comparamos com as informações passadas pelos cientistas, constatamos que há uma dificuldade de cumprirmos o que está descrito, em razão das condições físicas e estruturais de muitas unidades de ensino do Estado”, frisou. O sindicalista também lembrou a utilização do transporte público pela comunidade escolar como outro



**PRAZO** - “A educação deverá ser o último setor a voltar”, disse Frederico Amancio

fator preocupante.

Presidente do Sindicato dos Professores do Estado (Sinpro) – que representa os docentes da rede particular de ensino –, Helmiton Bezerra externou que a entidade é contra a reabertura das escolas neste momento. “Apenas usando a ciência como referência é que tomaremos a decisão mais acertada, assim como tem feito o Governo do Estado em relação ao tema”, avaliou.

Por outro lado, o presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco (Sinepe-PE), José Ricardo Diniz, afirmou que o setor educacional está sendo tratado de forma diferenciada pelo Governo do Estado. “Cerca de 75% das atividades econômicas já foram retomadas. Por que não liberar a reabertura das escolas?”, questionou. O professor informou que os estabelecimentos de ensino já se adaptaram às condições exigidas no protocolo da Secretaria de Educação. “Nossa intenção é oferecer o modelo híbrido, com aulas remotas e presenciais, e as famílias decidem se

os filhos irão para a escola ou permanecerão em casa.”

Deputados também expressaram opiniões contrárias ao retorno das aulas. Para Teresa Leitão (PT), não fossem as atitudes centradas de governadores e prefeitos, “o pranto e a indignação da população brasileira seriam maiores”. “O retorno agora não se justifica. Precisamos de uma campanha nacional para viabilizar as aulas remotas e a capacitação de professores, além de aumentar a inclusão digital”, pontuou João Paulo (PCdoB).

Após o debate, por solicitação de Teresa Leitão, o colegiado decidiu encaminhar um ofício ao secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, e às autoridades de Águas Belas (Agreste), para que sejam tomadas providências em relação ao incêndio numa escola da aldeia Fulni-ô, naquele município, na semana passada. “A Escola Estadual Indígena Marechal Rondon foi queimada e os criminosos deixaram ameaças. Isso precisa ser investigado”, frisou a petista. “A Comissão está à disposição para ajudar”, reforçou Romário Dias.

# Eventos com mais de mil pessoas devem promover coleta seletiva de lixo

Projeto foi aprovado pelas Comissões de Administração e de Meio Ambiente

O incentivo à reciclagem de resíduos sólidos foi o principal tema em discussão ontem na Comissão de Administração Pública. Foi aprovado, por unanimidade, um substitutivo elaborado pelo colegiado ao Projeto de Lei (PL) nº 723/2019, que obriga organizadores de eventos privados com público superior a mil pessoas a promover a coleta seletiva do lixo gerado na ocasião. A matéria também recebeu o aval da Comissão de Meio Ambiente.

Apresentada pelo deputado Wanderson Florêncio (PSC), a proposta ainda estabelece que o material reciclável seja destinado a associações ou cooperativas de catadores. Desde 2006, uma lei estadual regulamenta a coleta seletiva em Pernambuco, mas a norma não trata especificamente desse tipo de evento.

Ao dar o parecer da Comissão de Meio Ambiente, o deputado Tony Gel (MDB) reforçou o entendimento de que a norma, caso aprovada, se aplique a eventos fechados. Ele deu como exemplo os blocos de Carnaval: “Não



**PREOCUPAÇÃO** - Joaquim Lira pontuou que exigência de embalagens recicladas pode prejudicar competitividade das indústrias pernambucanas

é prático exigir que o Galo da Madrugada deixe as ruas por onde passa limpas. Em festas ao ar livre, as ações podem ser educativas”, ponderou.

Outra matéria relativa à gestão de resíduos sólidos também foi discutida pela Comissão de Administração. O PL nº 303/2019 torna obrigatório o uso de embalagens recicladas na comercialização de produtos de limpeza fabricados em Pernambuco. A proposição re-

cebeu emenda da Comissão de Justiça a fim de suprimir o 3º parágrafo, considerado inconstitucional por restringir a venda de itens produzidos em outros Estados.

De autoria do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), o texto abrange substâncias como água sanitária, cloro, ácido muriático, hipoclorito de sódio e seus derivados, desinfetantes, removedores e assemelhados. O projeto determina que, a partir de 2022, as embalagens desses produ-



**PUNIÇÃO** - Colegiado de Meio Ambiente ratificou proposta sobre destinação de madeira ilegal. Matéria recebeu substitutivo de Priscila Krause

tos sejam compostas por, no mínimo, 50% de materiais reciclados. Em 2024, a exigência sobe para 100%. Prevê, também, multa de até R\$ 5 mil para os estabelecimentos que forem reincidentes no descumprimento da norma.

A proposta, contudo, foi retirada de pauta por causa de uma ponderação feita pelo deputado Joaquim Lira (PSD), para quem a exigência pode prejudicar a competitividade de indústrias pernambucanas em relação à concorrência.

“A gente já tem uma grande quantidade de produtos vindos de Estados cujo ICMS é menor, a exemplo de São Paulo. Pode ser que, com essa obrigatoriedade, os materiais de limpeza fabricados em Pernambuco fiquem muito mais caros”, pontuou.

O deputado Antonio Fernando (PSC) manifestou preocupação similar. Em resposta, a assessoria técnica do colegiado informou que o autor da proposição manteve contato com o setor produ-

vo, o qual teria concordado com os prazos determinados no texto. Outras seis matérias receberam parecer favorável da Comissão de Administração Pública, que é presidida pelo deputado Antônio Moraes (PP).

**MADEIRA ILEGAL** - A Comissão de Meio Ambiente ratificou, ainda, projeto de Clodoaldo Magalhães que altera norma, também de autoria dele, sobre a destinação da madeira apreendida pela fiscalização ambiental do Estado. A Lei nº 14.148/2010 estabelece que uma parte desse produto seja utilizada na construção de habitações populares. O PL nº 1129/2020, caso seja convertido em lei, obrigará o infrator a bancar a remoção do material recolhido para local de conservação adequado.

Um substitutivo da Comissão da Justiça, apresentado pela deputada Priscila Krause (DEM), retirou um trecho da proposição que dava preferência à jurisdição do município onde ocorreu o corte e, em vez disso, incluiu a utilização também em proveito de Unidades de Conservação do Estado.

## Transparência

# Colegiados aprovam divulgação mensal de contaminação por agrotóxicos

As Comissões de Ciência e Tecnologia e de Saúde aprovaram, ontem, proposta que obriga o Poder Público estadual a divulgar dados mensais sobre os níveis de contaminação por agrotóxicos em Pernambuco. O texto é um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ) ao Projeto de Lei (PL) nº 1066/2019, apresentado pelo deputado Romero Albuquerque (PP).

A proposição abrange informações tanto sobre a con-

taminação humana quanto em relação ao impacto dos defensivos agrícolas sobre o meio ambiente e os animais. Os resultados de relatórios de monitoramento deverão ser divulgados, mensalmente, nos sítios eletrônicos da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Governo do Estado. O relator da matéria no colegiado de Ciência e Tecnologia, deputado

Antonio Fernando (PSC), destacou que a iniciativa “valoriza o princípio da publicidade na administração pública”.

Ainda no encontro, a Comissão presidida pela deputada Fabíola Cabral (PP) concedeu parecer favorável à proposta que inclui, na Política Estadual da Pessoa Idosa, dispositivos sobre a proteção especial à mulher, a atenção às pessoas com deficiência e o enfrentamento à violência contra o idoso. O texto



**PARECER** - Relator da matéria em Ciência e Tecnologia, Antonio Fernando frisou que proposta “valoriza princípio da publicidade na administração pública”

acatado é um substitutivo da CCLJ ao PL nº 1274/2020, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB).

**SAÚDE** - Presidida pela deputada Roberta Arraes (PP), a Comissão de Saúde ainda deu parecer favorável à inclusão

dos pacientes ostomizados no grupo de atendimento prioritário em lotéricas, bancos e unidades de saúde do Estado. A medida consta no PL nº 1132/2020, do deputado Romero Sales Filho (PTB), que recebeu um substitutivo na



**LOTÉRICAS** - Presidida por Roberta Arraes, Comissão de Saúde também deu parecer favorável à inclusão de pacientes ostomizados em rol de prioridades

CCLJ. Pessoas ostomizadas são aquelas que passam por procedimento para abertura de caminho alternativo do corpo para o meio exterior, com o objetivo de auxiliar na respiração, alimentação ou passagem de fezes e urina.

# Gestor analisa cenário econômico para Orçamento do Estado em 2021

## Secretário de Planejamento apresentou PLDO à Comissão de Finanças

### CORONAVÍRUS

Os impactos econômicos provocados pela pandemia do novo coronavírus vão ultrapassar o ano de 2020 e serão observados, ainda que em menor grau, no Orçamento pernambucano do próximo ano. A análise foi feita pelo secretário estadual de Planejamento e Gestão (Seplag), Alexandre Rebêlo, em reunião remota promovida pela Comissão de Finanças, ontem, para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2021.

A proposta do Poder Executivo – que estabelece as prioridades e metas da administração estadual, além de pautar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), que será encaminhada à Alepe em outubro – faz projeções com base nos parâmetros do mais recente Boletim Focus. O documento estima uma retra-

ção do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 6% neste ano e uma leve retomada em 2021, para quando se prevê um crescimento de 3,5%.

“Quando apresentamos a LDO 2020 à Casa, no ano passado, a expectativa era de que Pernambuco crescesse algo em torno de 2% neste ano, mas fomos confrontados com a realidade da epidemia. Mesmo com a ajuda federal que recebemos, tivemos uma frustração de receita de cerca de R\$ 1,7 bilhão. Precisamos reestimar nossa previsão inicial de R\$ 39,7 bilhões para R\$ 38,54 bilhões”, detalhou. A LDO 2021, por sua vez, trabalha com uma previsão de receita total de R\$ 40,738 bilhões, o que representa uma retomada de 7,1% em relação à estimativa atual.

Já a dívida do Estado com bancos e organismos internacionais deverá sofrer um acréscimo de cerca de R\$ 700



**CORONAVÍRUS - “Fomos confrontados com a realidade da epidemia”, disse Alexandre Rebêlo**

milhões em 2020, movimento explicado, fundamentalmente, pelo aumento do dólar nos últimos meses. “É importante destacar, no entanto, que o comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado com a dívida vem demonstrando um comportamento declinante nos últimos anos. A expectativa é de que cheguemos ao final de 2022 com um índice de 53%, per-

centual muito inferior ao limite legal de 200%”, alertou.

Apesar da frustração de receitas e aumento da dívida, o secretário informou que Pernambuco deverá fechar o ano de 2020 com um superávit primário (diferença entre receitas e despesas do Governo, excetuando gastos com pagamento de juros) de aproximadamente R\$ 145 milhões. Ele ressaltou, no en-

tanto, que a previsão pré-pandemia era de que esse número chegasse a R\$ 1 bilhão. O PLDO 2021 estima, por sua vez, uma leve retomada nesse montante, que deverá alcançar R\$ 613 milhões.

Por fim, Rebêlo pontuou que o PLDO 2021 projeta um crescimento de 3,1% nos doze meses encaminhaos aos Poderes, calculados com base na expectativa de retomada do PIB no próximo ano. Também há previsão de aumento no valor reservado às emendas parlamentares, que são cotas do Orçamento estadual geridas pelos deputados. “Uma mudança na legislação, aprovada na Alepe em 2019, prevê que o índice passe de 0,4% da RCL para 0,43%, o que significa algo em torno de R\$ 110 milhões. Dividido pelos 49 parlamentares, chegamos ao valor de R\$ 2,22 milhões por deputado”, explicou.

Presidente da Comissão

de Finanças, o deputado Aluísio Lessa (PSB) pediu ao secretário que agilize o pagamento das emendas parlamentares do atual exercício. “Por conta do calendário eleitoral, o Executivo tem até o fim desta semana para fazer o empenho das nossas emendas e estamos sendo cobrados pelos prefeitos”, lembrou o socialista, enfatizando o esforço do Parlamento em direcionar a maior parte desse montante para o enfrentamento da Covid-19 pelos municípios. Rebêlo informou que os atrasos se devem à sobrecarga de trabalho dos técnicos que lidam com o orçamento da Secretaria de Saúde, mas que haverá um esforço para atender ao pleito.

Antes da apresentação do PLDO, os parlamentares escolheram o deputado Henrique Queiroz Filho (PL) como o novo vice-presidente do colegiado.

## Violência

### Cidadania pedirá proteção para trabalhadores rurais e indígenas

A Comissão de Cidadania anunciou ontem que solicitará providências a autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo frente às ameaças e violências praticadas contra trabalhadores rurais do Engenho Fervedouro, em Jaqueira (Mata Sul). O mesmo será feito buscando a proteção e a garantia dos direitos dos indígenas do povo Pankararu, que vivem em um território homologado no Sertão pernambucano.

Durante reunião por videoconferência, a presidente do

colegiado, deputada Jô Cavalcanti, informou que o mandato coletivo Juntas (PSOL), do qual é titular, promoveu uma escuta com sete pessoas que vivem na área de Fervedouro, na última sexta (7). A atividade foi motivada por denúncias da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e pela emboscada contra um camponês, que levou sete tiros.

Jô Cavalcanti ressaltou que o conflito fundiário tem provocado medo entre famílias que vivem há décadas na

região. “A pessoa mais nova com quem falamos tinha 25 anos de moradia naquele local. O mais velho estava ali há mais de 50 anos. Eles estão assustados, pois há até uma lista de pessoas para serem expulsas”, disse a parlamentar.

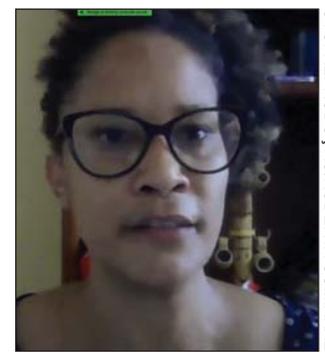
Segundo a deputada, um relatório sobre essa escuta será encaminhado às autoridades da Polícia Civil, do Poder Judiciário e do Ministério Público que atuam no caso. Por sugestão do deputado Isaltino Nascimento (PSB),

pedidos devem ser feitos ao Tribunal de Justiça e ao Governo do Estado para que designem, respectivamente, um juiz e um delegado de fora daquela jurisdição para cuidar do processo.

Foi Nascimento quem alertou, ainda, para a violência que vem sendo praticada por posseiros que se recusam a deixar o território indígena dos Pankararu, localizado nos municípios de Jatobá, Petrolândia e Tacaratu, no Sertão de Itaparica. No final de julho, uma

placa foi instalada com mais de dez nomes de indígenas marcados para morrer.

“É importante que a Comissão de Cidadania faça um documento para a Funai, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal solicitando a apuração”, observou o socialista. A presidente do colegiado acolheu a sugestão e afirmou que os fatos também serão levados ao conhecimento da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.



**MATA SUL - Jô relatou que conflito fundiário tem provocado medo entre famílias de Jaqueira**

## Desenvolvimento Econômico

### Comissão acata PL que obriga veterinários a exibir preços

Clínicas e hospitais veterinários podem ser obrigados a divulgar tabela de preços de consultas, exames, procedimentos e outros serviços prestados. É o que determina o Projeto de Lei nº 1061/2020, aprovado ontem pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. A iniciativa é do deputado

Romero Albuquerque (PP) e recebeu substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ).

A mudança não deve aumentar os custos para as empresas, conforme destacou a relatora da matéria, deputada Simone Santana (PSB). “Do ponto de vista econômico, não se vislumbra impacto financeiro na proposta porque

se trata de uma simples publicação de informação de preços ofertados. Nesse sentido, a estrutura já existente de sites eletrônicos e funcionários pode ser utilizada para operacionalizar a nova obrigatoriedade”, opinou. O texto acatado altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor, que já prevê a divulgação dos

preços dos serviços nos endereços eletrônicos de clínicas médicas e hospitais.

Encerrada a pauta, o presidente do colegiado, deputado Delegado Erick Lessa (PP), pediu ao Governo de Pernambuco que analise a possibilidade de autorizar a realização das feiras de gado no Interior. “Feiras como as

de Caruaru e de Cachoeirinha, no Agreste, acontecem em espaços abertos, mais amplos e movimentam menos pessoas quando comparadas às feiras da Sulanca, que voltaram a funcionar na última segunda (10), atendendo a uma série de protocolos estabelecidos pelo Poder Público”, argumentou o parlamentar.

FOTO: REPRODUÇÃO/GIOVANNI COSTA



**IMPACTO - Mudança não deve aumentar custos, acredita Simone Santana**

## Atos

### ATO Nº 1013/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 030/2020, do **Deputado Clóvis Paiva**, **RESOLVE**: exonerar a servidora ALINE BEATRIZ ROZENDO DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 12 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 1014/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 134/2020, do **Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **BRUNO LINS DE ALBUQUERQUE**, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo PL-AGP, da Estrutura da Presidência, a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 12 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 1015/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004369/2020, do **Deputado Wanderson Florêncio**, **RESOLVE**: exonerar o servidor PAULO HENRIQUE FREIRE PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, HÉLMITON RENATO NUNES DA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 115,99% (cento e quinze vírgula noventa e nove por cento), a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 12 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 1016/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 132/20, do **Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar, a pedido, o servidor **EDUARDO PORTO DE BARROS**, do cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, Símbolo PL-ASS-1, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, nomeando para o referido cargo, **LOURIVAL MENDONÇA DE BARROS NETO**, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14 e 15.463/15.

Sala Torres Galvão, 12 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 1017/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 00245/2020, do **Deputado Sivaldo Albino**, **RESOLVE**: nomear **JANCLEY GOMES DE MACENA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 12 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 1018/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 076/2020, da **Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE**: nomear **LÍDIO JOSÉ SANTIAGO MUNIZ FALCÃO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 12 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 1019/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 030/2020, do **Deputado Clóvis Paiva**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ALINE BEATRIZ ROZENDO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	30%
NATÉRCIA SIQUEIRA DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	106%

Sala Torres Galvão, 12 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 1020/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004371/2020, do **Deputado João Paulo**, **RESOLVE**: nomear **JÚLIA DE ALMEIDA GONDRA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 12 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 1021/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 133/2020, do **Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: nomear **BRUNO LINS DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo PL-CGC-1, a partir do dia 14 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 12 de agosto de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Edital

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PR), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 17 (dezesete) de agosto, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) **Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2020**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera os arts. 101 e 102 da Constituição do Estado de Pernambuco)

#### II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) **Projeto de Lei Complementar nº 1399/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transferências de recursos de Fundos Especiais Estaduais aos Municípios. )

#### III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) **Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a rescisão contratual em instituições de ensino privado sem incidência de multa, taxa e juros no Estado de Pernambuco e dá outras providências. )

2) **Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a Campanha Cidadã de incentivo à doação espontânea de alimentos e produtos de limpeza com prazo próximo da validade, pelos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, da forma como especifica.)

3) **Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir obrigatoriedade de exibição de foto do medidor de energia na respectiva fatura.)

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.gov.br](mailto:scom@alepe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Estabelece a notificação compulsória, pelos laboratórios de análises clínicas do Estado de Pernambuco, dos casos em que se constate alteração da hemoglobina glicada de seus pacientes.)

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui sanções administrativas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para pessoa física ou jurídica que praticar irregularidades na venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar. )

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2020**, de autoria do Deputado Sivaldo Albino (Ementa: Declara o sanfoneiro, cantor e compositor José Domingos de Moraes (Dominginhos) Patrono dos Sanfoneiros de Pernambuco. )

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara Anita Paes Barreto como Patrona da Psicologia em Pernambuco. )

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Determina a coleta de materiais para exames laboratoriais às pessoas idosas e deficientes do Estado de Pernambuco, na forma que especifica. )

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2020**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Proíbe o serviço de abastecimento de veículos ao consumidor fora do estabelecimento comercial autorizado, no Estado de Pernambuco. )

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte. )

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2020**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Impede as empresas denunciadas por descumprirem o art. 7º da Constituição Federal e o art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de contratar junto ao Poder Público Estadua )

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1341 /2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina medidas preventivas a serem adotadas pelas instituições de acolhimento e permanência de idosos, casas de repouso, asilos e congêneres no Estado de Pernambuco. )

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a implantação de plataforma virtual que disponibilize conteúdo cultural gratuito e dá outras providências. )

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2020**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre fornecimento de alimentação a trabalhador )

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a compra e venda de passagens de ônibus intermunicipais durante os períodos de epidemia a nível estadual ou pandemia de doenças contagiosas, no âmbito do Estado de Pernambuco. )

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2020**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela administração Pública Estadual, a fim de proibir a publicidade em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações condenados por divulgação de notícias falsas. )

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2020**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da emissão de atestado digital (e-atestado) e receita médica digital, em toda rede de saúde, pública e privada, do Estado de Pernambuco. )

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar celulares, tablets e eletrônicos em decorrência da prática de ilícito fiscal, para utilização na Rede Estadual de Ensino nos casos em que especifica.)

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia acusada pelo COVID-19 e dá outras providências, de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de permitir que a pessoa com Transtorno de Espectro Autista seja isenta dessa obrigatoriedade. )

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Diabetes no Estado de Pernambuco. )

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2020**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de pesagem de massa corporal das pessoas, como protocolo de segurança, antes da utilização dos brinquedos nos parques aquáticos. )

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o cantor Dominginhos como Patrono dos Sanfoneiros de Pernambuco. )

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir requisito adicional de informação ao consumidor )

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o cantor Reginaldo Rossi como Patrono do Brega. )

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 1355 /2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue por homossexuais. )

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência pública ativa nas farmácias da rede estadual saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco. )

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece ampla publicidade em casos de fechamento ou deslocamento de terminal ou parada de ônibus intermunicipal e dá outras providências. )

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o Deputado Federal Osvaldo Coelho como Patrono dos Projetos de Irrigação no Estado de Pernambuco. )

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o Escritor João Cabral de Melo Neto como Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco. )

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a eliminação controlada de PCBs e dos seus resíduos, a descontaminação e da eliminação de transformadores, capacitores e demais equipamento elétricos que contenham PCBs, e dá outras providências. )

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a informarem aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos acerca das doenças detectadas pelo “Teste do Pezinho”. )

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares. )

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências. )

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara Abelardo Germano da Hora como Patrono das Artes Plásticas de Pernambuco)

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara o Pintor Cícero Dias como Patrono da Estética do Modernismo de Pernambuco. )

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara Juvenal de Holanda Vasconcelos, Naná Vasconcelos, como Patrono da Percussão de Pernambuco. )

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara Osman da Costa Lins como Patrono da Dramaturgia de Pernambuco. )

**38) Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais públicos do Estado de Pernambuco. )

**39) Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa:Dispõe sobre criação de atividade de diversão pública na modalidade drive-in no Estado de Pernambuco. )

**40) Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2020**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Declara a pintora Tereza Costa Rêgo como Patrona das Artes Plásticas em Pernambuco. )

**41)Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS.)

**Regime de urgência**

**IV)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

**1) Projeto de Resolução nº 1337/2020**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Submete a indicação da Capela e do Cemitério de Monte Alegre, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. )

**2) Projeto de Resolução nº 1344/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Submete a indicação do Bolo Barra Branca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. )

**DISCUSSÃO:**

**I)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**1)Projeto de Lei Complementar nº 1327/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Consolida, na legislação tributário-previdenciária estadual, as normas relativas à contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares estaduais, estabelecidas na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**PRAZO PARA EMENDAS: 13.08.2020**

**II)PROJETOS DE LEI ORDINARIA:**

**1)Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2020**, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção à Pré-eclâmpsia. )

**Relator: Deputado Joaquim Lira**

**PRAZO PARA EMENDAS: 14.08.2020**

**2)Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.)

**Relatora: Deputada Priscila Krause**

**PRAZO PARA EMENDAS: 14.08.2020**

**3)Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre informação de normas da ABNT atinentes a segurança de boxes de vidro.)

**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**PRAZO PARA EMENDAS: 14.08.2020**

**4)Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relatora: Deputada Priscila Krause**

**PRAZO PARA EMENDAS: 14.08.2020**

**5)Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a obrigação de remessa dos dados consolidados das estatísticas à Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relatora: Deputada Teresa Leitão**

**PRAZO PARA EMENDAS: 14.08.2020**

**6)Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2020**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar, orientar e ajudar ao Cidadão identificar os crimes por meio digital.)

**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**PRAZO PARA EMENDAS: 14.08.2020**

**7)Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que instituiu o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF de fundos que indica.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Tony Gel**

**PRAZO PARA EMENDAS: 13.08.2020**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura e redenomina o Conselho Estadual de Defesa Social, criado pela Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, a fim de promover uma maior adequação às disposições da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.)

**Regime de urgência**

**Relatora: Deputada Simone Santana**

**PRAZO PARA EMENDAS: 13.08.2020**

**III)EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

**1)Substitutivo nº 2/2020**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir o exame de produtos pelo consumidor..)

**Relator: Deputado Antonio Moraes**

**PRAZO PARA SUBEMENDAS: 14.08.2020**

**2)Substitutivo nº 1/2020**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 913/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de adotar a reserva de Bolsas para mulher vítima de violência doméstica e familiar, pessoa com deficiência e pessoa com doença grave ou rara.)

**Relatora: Deputada Priscila Krause**

**PRAZO PARA SUBEMENDAS: 14.08.2020**

Recife, 12 de agosto de 2020  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**  
**PRESIDENTE**

## Ordem do Dia

**TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 506/2019**

**Autora: Dep. Dulcicleide Amorim**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de declaração de acompanhamento para acompanhante de pessoa hospitalizada ou internada, em hospitais públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.

**Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 668/2019**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Dispõe sobre controle e condições para a comercialização de ácidos por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2019**

**Segunda Discussão do Substitutivo 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Gustavo Gouveia**

Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 12ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 903/2020**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cavalgada.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2020**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 963/2020**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir “Junho Laranja”, mês dedicado à prevenção e luta pelos direitos dos queimados.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2020**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para adequá-la as necessidades reais do segmento supracitado.

**Com Emenda de Redação nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/05/2019**

**Primeira Discussão do Substitutivo 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Romero Sales Filho**

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a disponibilização e divulgação de custos que compõem a tarifa do serviço público de transporte intermunicipal.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/07/2020**

**Primeira Discussão do Substitutivo 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Dep. Alessandra Vieira**

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e demais transtornos e déficits de aprendizagem.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/07/2020**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2020**  
**Autor: Dep. Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de incluir exigências adicionais de transparência durante situações de calamidade pública.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2020**

**Discussão Única do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Resolução nº 493/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Dep. Alessandra Vieira**

Altera a Lei nº 14.311, de 27 de maio de 2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, que confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Estadual da Confecção, a fim de alterar a honraria para Capital Estadual da Moda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 864/2020**  
**Autora: Deputada Priscila Krause**

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, pessoa física, a Raul Belens Jungmann Pinto.

**Parecer Favorável da Mesa Diretora.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: 2/3 dos Senhores Deputados = 33 votos**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2020**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 867/2020**  
**Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ao Restaurante Julietto.

**Parecer Favorável da Mesa Diretora.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: 2/3 dos Senhores Deputados = 33 votos**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4215/2020**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de concluírem obra inacabada da Compesa no bairro de Camela – Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4216/2020**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de enviarem uma equipe da companhia de água até a 6ª Travessa, Rua 2 de Fevereiro, no Vasco da Gama - Recife, com a finalidade de verificar o motivo da tubulação ter bastante areia e, conseqüentemente, entupir toda a encanação das residências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4217/2020**  
**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Apelo ao Governador do Estado no sentido da liberação das atividades dos espaços e clubes para a prática do futebol society em nosso Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4218/2020**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de reativar a linha 197 - Cabo/Ipojuca da empresa Expresso Vera Cruz Ltda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4219/2020**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes, à Diretora da Escola Estadual Professor Lucilo Ávila Pessoa no sentido realizarem a reforma na quadra esportiva da Escola Técnica Estadual Professor Lúcio Ávila Pessoa, no bairro da Iputinga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4220/2020**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Recife e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de ampliar as ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas no município do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4221/2020**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de regulamentar, por meio de decreto, a Lei 16.700/2019 sobre a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista e de Incentivo ao Ciclismo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4222/2020**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Recife, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de incluírem também o sábado, 14h às 23h, espaço em várias vias para tráfego exclusivo para bicicletas, skates e patins.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4223/2020**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento da saída de Goiana para a BR-101.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4224/2020**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4225/2020**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Primavera.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4226/2020**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Camocim de São Félix.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4227/2020**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Gameleira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4228/2020**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o

funcionamento da Comarca no município de Amaraji.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4229/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Altinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4230/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Carpina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4231/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Tacaratu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4232/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Cupira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4233/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Goiana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4234/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Agrestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4235/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Ilha de Itamaracá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4236/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Itapissuma.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4237/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Chã Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4238/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Camutanga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4239/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Itambé.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4240/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Panelas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4241/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Itaquitinga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4242/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de Araçoiaba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4243/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, magistrado Dr. Fernando Cerqueira no sentido de verificar a possibilidade junto a seus Pares em manter o funcionamento da Comarca no município de São Lourenço da Mata.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4244/2020**

**Autor:** Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro no sentido de enviarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade uma **Operação Tapa Buraco** na PE-555, que liga o município de Parnamirim até o Trevo do Povoado de Jutai, no município de Lagoa Grande, passando pelo Povoado de Matias, no município de Parnamirim e Urimamã, no município de Santa Maria da Boa Vista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4245/2020**

**Autor:** Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de ponderar, com urgência, quanto ao Protocolo Sanitário veiculado em 15 de julho de 2020, pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para Consulta Pública no tocante ao retorno as aulas presenciais nas unidades de ensino, suspensas por Decreto decorrente da Pandemia – COVID – 19, para os estudantes da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4246/2020**

**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no sentido de suspender o andamento da proposta de readequação das unidades judiciárias, mantendo-se o integral funcionamento das Comarcas de Quipapá, Brejão, Angelim, Calçado, Jurema, Lagoa do Ouro e Palmeirina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4247/2020**

**Autor:** Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido da manutenção da Comarca do município de Cachoeirinha, no interior do Estado, que eventualmente poderá ser extinta, sendo os municípios bastante prejudicados, na falta da prestação jurisdicional.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4248/2020**

**Autor:** Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de que seja mantida a Comarca do município de Buenos Aires, que poderá ser extinta, sendo os municípios bastante prejudicados, com a falta da prestação jurisdicional

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4249/2020**

**Autor:** Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido da manutenção da Comarca do município de Itapissuma, região metropolitana do Recife, que poderá ser extinta, sendo os municípios bastante prejudicados, na falta da prestação jurisdicional.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4250/2020**

**Autor:** Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de que seja mantida a Comarca do município de Condado, que poderá ser extinta, sendo os municípios bastante prejudicados, com a falta da prestação jurisdicional.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4251/2020**

**Autor:** Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido da manutenção da Comarca do município de Riacho das Almas, no interior do Estado, que eventualmente poderá ser extinta, sendo os municípios bastante prejudicados, na falta da prestação jurisdicional.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4252/2020**

**Autor:** Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de que seja mantida a Comarca do município de Ferreiros, que poderá ser extinta, sendo os municípios bastante prejudicados, com a falta da prestação jurisdicional

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4253/2020**

**Autor:** Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de que seja mantida a Comarca do município de São Vicente Férrer, que poderá ser extinta, sendo os municípios bastante prejudicados, com a falta da prestação jurisdicional

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4254/2020**

**Autor:** Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a capinação e manutenção da PE-07, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4255/2020**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de enviarem estudos para aumentar o tempo de licença maternidade para mais 120 dias para as parturientes de bebês prematuros.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4256/2020**

**Autora:** Dep. Teresa Leitão

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes para que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de ofertar pacotes de dados gratuitos para alunos e professores da rede pública estadual de ensino acessarem a plataforma de aulas Educa-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4257/2020**

**Autor:** Dep. Doriel Barros

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de que se mantenha o funcionamento da unidade do Fórum da Comarca de Chã Grande-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4258/2020**

**Autora:** Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de solicitarem a implantação de uma Central Integrada de Oportunidades em Ponte dos Carvalhos, distrito localizado na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4259/2020**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de realizar esforços para cumprir o que determina a chamada Lei do Piso (Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008), atualizando o piso salarial dos professores do magistério, anualmente, no mês de janeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4260/2020**

**Autor: Dep. William Brigido**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, à Diretora Presidente da COMPESA e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de que não sejam efetivadas suspensões nos fornecimentos de água e de energia elétrica, nos municípios banhados por praias do Interior Pernambucano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4261/2020**

**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de promoverem o envio, a esta Casa Legislativa, de um Projeto de Lei que vise alterar a legislação militar vigente, atualizando e majorando a idade-limite para transferência "*ex officio*" para a reserva/reforma remunerada, bem como majorando o tempo mínimo de serviço para passagem "à pedido", seguindo os padrões determinados pela Lei Federal 13.954/2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4262/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de solicitarem através do programa Caminhos de Pernambuco, a requalificação asfáltica da PE-320, no trecho entre os municípios de Calumbi e Flores, como também Flores a Sítio dos Nunes, no Sertão do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4263/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido regularizarem, com a maior brevidade possível, o abastecimento de água no município de Afrânio, no Sertão de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4264/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife e à Presidente da EMURB no sentido de promoverem a substituição das juntas de dilatação transversais e longitudinal do Viaduto Capitão Temudo, que faz ligação da Av. Agamenon Magalhães com a Zona Sul da cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4265/2020**

**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar os serviços de requalificação e capinação da Rua São Paulo, localizada no bairro do Pina, nesta Cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4266/2020**

**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no sentido de promoverem a autorização para retorno gradual das competições de esportes equestres.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4267/2020**

**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de fortalecerem as discussões para ampliar o uso de carros de som nas campanhas eleitorais da eleição do ano de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4268/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Prefeita de Cumaru e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a realização de seleção pública para contratação de profissionais de saúde no município de Cumaru, tendo em vista a necessidade instaurada pela pandemia no novo Coronavírus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4269/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde objetivando a aquisição de camas hospitalares para as salas de emergência do Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, bem como o recondicionamento das camas já existentes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4271/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem a vistoria e recondicionamento do espaço e equipamentos da Unidade de Terapia Intensiva destinada ao tratamento de pacientes com COVID-19 do Hospital Agamenon Magalhães, localizado na Zona Norte do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4270/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação objetivando a revitalização do Centro Pedagógico Luiz Tavares da Silva (o Mineirão) da Faculdade de Ciências Médicas situada no *Campus* Santo Amaro, da Universidade de Pernambuco-UPE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4272/2020**

**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Superintendente Geral da Santa Casa de Misericórdia do Recife e ao Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE no sentido de viabilizarem com urgência

a reforma estrutural do casarão localizado na Praça Maciel Pinheiro, o sobrado de número 387, bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, onde viveu a escritora ucraniana, naturalizada brasileira, Clarice Lispector.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4273/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e à Secretária Municipal de Turismo Esporte e Lazer no sentido de restaurar as estruturas da Orla da Praia de Boa Viagem, uns dos principais cartões postais da cidade do Recife, capital Pernambucana, tendo em vista que durante o período de quarentena, foram alvo do descaso e de vandalismo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4274/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de que através do programa Caminhos de Pernambuco, executem os serviços de requalificação asfáltica do trecho da PE-18 localizado nas proximidades no Distrito Industrial de Abreu e Lima.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4275/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Recife e a Presidente da EMURB no sentido de realizar a conclusão da obra de drenagem e a finalização do recapeamento da Rua Jean Emile Favre, localizada no bairro do Ipsep, Zona Sul da cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4276/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido realizarem a fiscalização mais rígida na distribuição dos medicamentos na Farmácia do Estado de Pernambuco, a fim de fazer cumprir as recomendações do Ministério da Saúde sobre as medidas de afastamento, tendo em vista que a formação de longas filas tem colocado em risco os pacientes que dependem dos remédios distribuídos nesta unidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4277/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos objetivando a reforma e reutilização do espaço físico do antigo terminal do Aeroporto dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4278/2020**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da Estrada do Pará, desde o seu início no Município de Santa Cruz do Capibaribe até a divisa com o Estado da Paraíba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4279/2020**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de obrigar as empresas de telefonia e internet com a remoção de fiação aérea e cabos sem uso, nos postes de iluminação pública, pertencentes a concessionária de energia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4280/2020**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife de Transportes Metropolitanos no sentido de fazer retornar a linha de ônibus 1981 TI Rio Doce/ Conde da Boa Vista, que nesse período de Pandemia, não está circulando.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4281/2020**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de recapearem a PE-145, entrada do Lampião de Pedra até o distrito de Fazenda Nova, com 22 Km de extensão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4282/2020**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao Secretário Municipal de Mobilidade e Controle Urbano no sentido de solicitarem a implantação de uma malha cicloviária emergencial na cidade do Recife, para seu uso diário durante o período de emergência sanitária causado pelo Coronavírus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4283/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ao Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ao Diretor Geral da TIM NORDESTE, ao Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR e ao Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE visando a instalação de uma torre de telefonia móvel celular no Distrito da Barra de São Pedro, município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4284/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ao Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Pernambuco, ao Diretor Geral da TIM NORDESTE, ao Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR e ao Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE visando a instalação de uma torre de telefonia móvel celular, no Povoado de Santa Rita, município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4285/2020**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Pernambuco, ao Diretor Geral da TIM NORDESTE, ao Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR e ao Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE visando a instalação de uma torre de telefonia móvel celular, no Povoado de Cara Branca, município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única da Indicação nº 4286/2020****Autor:** Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações ao Gestor da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, ao Diretor Geral da TIM NORDESTE, ao Gerente de Relações Institucionais da TIM CELULAR e ao Gerente de Assuntos Corporativos da TIM NORDESTE visando a instalação de uma torre de telefonia móvel celular, no Povoado do Jatobá, município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4287/2020****Autora:** Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de viabilizar a inserção do Município de Jataúba, no sistema de Comarca de Atendimento Virtual em razão da demanda da Sociedade Jataubense.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4288/2020****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de que não ocorra o fechamento do Fórum da Comarca Lagoa de Itaenga, na Zona da Marta Norte do Estado, tendo em vista que a desativação do mesmo afetará a garantia constitucional de acesso à jurisdição da população do município.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4289/2020****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem a reinstalação do Posto de Policiamento Ostensivo (PPOs) da Polícia Militar na Comunidade de Botafogo, no Município de Igarassu, Região Metropolitana do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4290/2020****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Cônsul Geral da República da China em Recife no sentido de que seja revisto o posicionamento do Governo Chinês, das medidas restritivas religiosas no que diz respeito à suspensão do pagamento dos benefícios sociais aos moradores cristãos em meio ao período de pandemia, com o intuito de restringir a liberdade religiosa no país.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4291/2020****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário de Ressocialização de Pernambuco no sentido de que seja dada uma atenção especial à criação de programas que incentivem a ressocialização dos presos do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4292/2020****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a provisão imediata de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), de qualidade superior, para enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem dos hospitais da rede pública do Estado, compreendendo todos os insumos necessários para protegê-los durante a realização dos trabalhos junto à população, no combate ao COVID-19.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4293/2020****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Diretor Presidente do DETRAN-PE objetivando a ampliação da operação *Segundos que Salvam Vidas* no Estado, a fim de alcançar todas as cidades pernambucanas, com o objetivo de minimizar a incidência e a propagação da transmissão do novo Coronavírus, causada pelo trânsito de pessoas entre os municípios.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4294/2020****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de que seja dada uma atenção especial à Via Mangue, uma das principais vias que liga o centro do Recife à Zona Sul da capital pernambucana, tendo em vista que a mesma vem acumulando problemas ao longo do tempo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4295/2020****Autora:** Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-121, no trecho que liga a PE-90 ao município de Frei Miguelinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4296/2020****Autora:** Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-45, no trecho de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4297/2020****Autor:** Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Federação Pernambucana de Futebol, para que seja liberado o acesso de torcedores aos estádios de futebol, a começar pelas áreas mais reservadas, como os camarotes, com o uso de máscaras, tomando todas as prevenções necessárias e estabelecendo quantidade máxima de dois torcedores por área reservada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4298/2020****Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Infraestrutura de Olinda no sentido de efetuar a limpeza das galerias e da Av. Chã da Mangabeira, Cidade Tabajara, Olinda, no trecho entre o Colégio Tabajara e o Hotel Lazer Piaba de Ouro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4299/2020****Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Comandante do Batalhão Duarte Coelho em Olinda no sentido de intensificar as rondas policiais com veículos e motos no bairro de Chã da Mangabeira, em Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4300/2020****Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Infraestrutura de Olinda no sentido de refazer as galerias de água pluvial na Avenida Tabajara, no bairro Cidade Tabajara, Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única da Indicação nº 4301/2020****Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) em Recife no sentido de realizarem a obra de reparação do telhado da Estação de Metrô Porta Larga, em Jaboatão dos Guararapes, que faz parte da linha centro do Metrô do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2243/2020****Autor:** Dep. Sivaldo Albino

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Luciano Fernandes de Albuquerque, ocorrido no dia 8 de julho de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2244/2020****Autor:** Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Pesar pelo falecimento do artista plástico José Carlos Sarmento, ocorrido no dia 2 de julho de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2245/2020****Autor:** Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Tarcísio Pereira pelos 50 anos da Livraria Livro 7, comemorado no dia 27 de julho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2246/2020****Autor:** Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao músico Caio Lima pelo lançamento do single Antropia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2247/2020****Autor:** Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Pesar pelo falecimento da artista plástica Tereza Costa Rego, ocorrido no dia 26 de julho de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2248/2020****Autor:** Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Senhor Rivandro França pelo programa Sabor da Gente da TV Jornal do Commercio.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2249/2020****Autor:** Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos a Margareth Galdino, Delegada da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, pela eficiência e eficácia na resolução do caso do animal atropelado no estacionamento do Carrefour, no bairro da Torre.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2250/2020****Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Aplausos a Academia Santa Gertrudes, em Olinda, pela passagem dos 108 anos de sua fundação.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2251/2020****Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações com a Revista Americana *Architectural Digest*, pelo reconhecimento da Rua do Bom Jesus como a 3ª mais bonita do mundo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****REPUBLICADO EM – 14/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2252/2020****Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar pelo falecimento do Bispo Dom Henrique da Costa, da Diocese de Palmares, vítima de Covid-19, em 18 de julho de 2020, aos 57 anos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2253/2020****Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Luciano Albuquerque, aos 69 anos, vítima do Covid-19.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2254/2020****Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria do Carmo Magalhães de Queiroz Monteiro, aos 94 anos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2255/2020****Autora:** Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos a professora pernambucana Mirtes Ramos dos Santos Melo, da Creche Municipal João Eugênio, do Recife, pelo Prêmio Educador Nota 10.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2256/2020****Autor:** Dep. Aglailson Victor

Voto de Congratulações com povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos 375 anos da Batalha do Monte das Tabocas, em 3 agosto do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020****Discussão Única do Requerimento nº 2257/2020****Autor:** Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: "*Com vetos, novo marco do saneamento prejudicará população mais vulnerável*", de autoria da secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernanda Batista, publicado no dia 20 de julho de 2020, no Diário de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2258/2020**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos a Associação Pernambucana de Supermercados – APES, instituição que completou no mês de julho, quarenta e seis anos de fundação.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2259/2020**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos a São José Agroindustrial, empresa pernambucana que ficou em 3º lugar no prêmio de pesquisa da Great Place To Work (GPTW), empresa global que avalia e certifica ambientes de trabalho em mais de 60 países.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2260/2020**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Voto de Aplausos a Engenheira Juliana Coelho, por assumir o cargo de *Plant Manager* do Polo Automotivo Jeep Goiana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2261/2020**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Congratulações com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Abreu e Lima em Pernambuco, na pessoas de seu presidente Pastor Roberto José dos Santos, pela comemoração do 77º aniversário do Círculo do Oração do Templo Central, no dia 2 de julho de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2262/2020**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Gilson Muniz Dias, aos 77 anos, ex-prefeito de Timbaúba (1989-1992) e ex-deputado estadual (1995/1998), foi também vice-prefeito e vereador no município de Timbaúba - PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2263/2020**  
**Autor: Dep. Aglailson Victor**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Welison Jean Moreira Saraiva, ocorrido no dia 4 de julho do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2264/2020**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Pesar pelo falecimento de Dona Maria José Chaves da Silva, professora Zezinha Chaves, ocorrido no dia 3 de julho de 2020 aos 88 anos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2265/2020**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Voto de Pesar pelo falecimento de Maria do Carmo Magalhães de Queiroz Monteiro, viúva do empresário, ex-deputado e ex-ministro Armando Monteiro Filho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2266/2020**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Voto de Aplausos ao Senhor Maurício Moura Maranhão da Fonte ex-Secretário Geral da Mesa Diretora.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2267/2020**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Voto de Congratulações com a Senhora Cássia Maria Lins Villarim Silva, pela promoção ao cargo de Secretária Geral da Mesa Diretora.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2268/2020**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Voto de Pesar pelo falecimento do Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns, Vereador Daniel da Saúde, ocorrido no dia 13 de Julho de 2020, em Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2269/2020**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao estabelecimento Buchadinha do Gordo, localizado em Gravatá - PE, por levar a referência gastronômica da cidade para todo o Brasil.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2270/2020**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-presidente da Câmara dos Deputados Severino Cavalcanti Ferreira, ocorrido no dia 15 de julho de 2020, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2271/2020**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Aplausos ao diretor, Sr. Erinaldo Ferreira do Carmo, docentes, técnicos administrativos e alunos do Colégio de Aplicação (CAp) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) que teve o segundo melhor desempenho no Brasil, entre as escolas públicas, no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2272/2020**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, pelo anúncio de viabilização do teste de Coronavírus para todas as pessoas com sintomas de gripe leve ou suspeita da Covid-19, em Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2273/2020**  
**Autor: Dep. William Brígido**

Voto de Aplauso à revista americana Architectural Digest, pela eleição da Rua do Bom Jesus como a terceira mais bonita Rua do mundo; ficando atrás, apenas, da Setenil de Las Bodegas, na Espanha, e da Washington Street, em Nova York (EUA).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2274/2020**  
**Autor: Dep. Sivaldo Albino**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Edvaldo de Almeida Matias, ocorrido no dia 14 de julho de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única dos Requerimentos nºs 2275/2020 e nº 2277/2020**  
**Autores: Dep. Alberto Feitosa e Dep. Diogo Moraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Bispo Dom Henrique Soares, ocorrido no dia 18 de julho de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2276/2020**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e à Vice-presidente do Itaú Unibanco, a Sra. Claudia Poltanski, pela inauguração do Centro de Acolhimento e Isolamento Social - CAIS destinado a abrigar pessoas em situação de vulnerabilidade que tenham contraído o novo Coronavírus (COVID-19).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2278/2020**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Solicita que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, a reportagem veiculada no Jornal Diário de Pernambuco, intitulada: "*Confiança na equipe e foco na Pandemia*" em 27 de julho de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2279/2020**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Voto de Aplausos a ferreirense de nascença e camutanguense por adoção, Professora Auriédna Freire Ramos, pela sua trajetória de luta e trabalho na Zona da Mata Pernambucana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2280/2020**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do jornalista Igor Maciel, intitulado: "*Uma essência rara nos tempos de hoje*", publicado na edição do Jornal do Commercio, de 22 de julho de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2281/2020**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Congratulações pelos 128 anos de emancipação política do município de Itambé-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2282/2020**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, pela maior evolução no Índice de Adequação das Estatais (IAE), segundo dados da Secretaria de Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco – SCGE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2283/2020**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Hélio da Mota Silveira, ocorrido em 14 de julho de 2020, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2284/2020**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Marcelo Bezerra da Silva, ocorrido no último dia 29 de julho de 2020, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2285/2020**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Itapetim, Geraldo Alves Ferreira, conhecido como Geraldo Mariano, ocorrido no dia 21 de julho de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2286/2020**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Aplausos pela posse do novo administrador paroquial ao Revmo. Padre João Batista Aragão, na Igreja de Santa Luzia, em Cruz de Rebouças, Igarassu, dia 15 de agosto de 2020.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2287/2020**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Ilmo. Sr. Francisco Antônio Souza Papaléo pela nomeação como Superintendente em Pernambuco, da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2288/2020**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Aplausos ao Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Educação de Pernambuco, Sr. Frederico da Costa Amâncio, pelo anúncio do programa “Conecta AI” que vai beneficiar cerca de 500 mil alunos de escolas públicas estaduais

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Discussão Única do Requerimento nº 2289/2020**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos ao Professor Arthur Cabral e ao Professor Diógenes Sampaio, pelos esforços empregados ao longo do ano de 2020, para dar continuidade às atividades educacionais de aproximadamente vinte alunos do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental da Escola de Referência Deputado Oscar Carneiro, localizada na Vila da Fábrica, no município de Camaragibe/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020

**Discussão Única do Requerimento nº 2290/2020**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Adão Costa Vilela, pai do jornalista Aldo Vilela, apresentador do CBN Total, vítima do novo Coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020

**Discussão Única dos Requerimentos nº 2291/2020, 2292/2020 e 2293/2020**  
**Autores: Deputados Romero Albuquerque, Rogério Leão e Clodoaldo Magalhães**

Voto de Aplausos ao Salgueiro Atlético Clube, pelo título de Campeão Pernambucano de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020

**Discussão Única do Requerimento nº 2295/2020**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Município da Vitória de Santo Antão pelo transcurso dos 375 anos da Batalha das Tabocas, dia 3 de agosto de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2020

## Ofício

Exmo. Sr.  
**DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Ofício/CFOT nº 12/2020

Recife, 12 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste comunicar a V. Exa. que, na Reunião Extraordinária realizada hoje, 12 (doze) de agosto do corrente ano, o Deputado Henrique Queiroz Filho foi eleito Vice-Presidente deste Colegiado Técnico.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos, e desde já nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
 Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

## Requerimento

## Requerimento Nº 002251/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Revista Americana Architectural Digest, pelo reconhecimento da Rua do Bom Jesus como a 3ª mais bonita do mundo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento  
 Exmo. Sr. Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo de Pernambuco.

### Justificativa

Em reconhecimento da Rua do Bom Jesus ter sido eleita a 3ª mais bonita do mundo pela Architectural Digest, revista americana. A Rua do Bom Jesus era a mais importante do Bairro do Recife, desde o tempo da ocupação holandesa, possivelmente em decorrência de seu traçado natural de estrada velha, que conduzia viajantes procedentes de Olinda. Inicialmente, ficou conhecida como Rua do Bode (Bockestraet). Durante o domínio holandês, tornou-se a via predileta dos israelitas, passando a ser chamada Rua dos Judeus. Quando eles deixaram Pernambuco, foi denominada de Rua da Cruz. Em 1870, foi aprovado pelo Conselho Municipal o nome de Bom Jesus, proposto pelo Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. A Rua do Bom Jesus vai da Avenida Marques de Olinda até a praça Artur Oscar. A rua é a única brasileira eleita entre as 31 mais belas do mundo, segundo a Architectural Digest, revista mensal norte-americana. A antiga Rua dos Judeus, com suas cores e prédios repletos de significado, é palco de cultura, arte e histórias, razão pela qual merece nosso Voto de Congratulações.

**Sala das reuniões, em 03 de Agosto de 2020.**

**Guilherme Uchoa**

(REPUBLICADO)

## Pareceres

## PARECER Nº 003752/2020

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 925/2020**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020, que dispõe sobre a apresentação prévia do Selo GNV do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e outros requisitos no abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV pelos postos de abastecimento de combustível. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020.

O projeto original, proposto pelo Deputado Alberto Feitosa, pretende estabelecer uma série de procedimentos a serem observados pelos postos revendedores de combustíveis quando procederem ao abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV. Com a finalidade de resguardar a sistematização legislativa, dado que a matéria possui afinidade temática com aquelas constantes do Código Estadual de Defesa do Consumidor, a CCLJ aprovou o Substitutivo nº 01/2020, no sentido de inserir os comandos dentro desse código, ao invés de aprovar um diploma legal apartado. Ademais, promoveu melhorias na redação apresentada.

Sendo assim, os requisitos exigidos pelo novo texto são:

1. Checar a validade do Selo de Abastecimento de GNV, conforme modelo previsto na regulamentação específica do Instituto Nacional de Metrologia,
- 1.
- 2.
3. Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
4. Identificar onde está instalado o Cilindro GNV, e, se estiver no porta-malas, abastecer o veículo somente com ele aberto; e
5. Durante o abastecimento, todos os ocupantes do veículo devem se afastar por no mínimo três metros.

O descumprimento de qualquer uma dessas exigências sujeitará o infrator à penalidade de multa na forma prevista.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 93 e 96 regimentais.

Sob esse aspecto, cabe-se analisar se a iniciativa consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), haja vista a exigência legal de apresentação de documentação orçamentária-financeira nessa situação.

Haja vista a proposição estabelecer procedimentos a serem seguidos por postos revendedores de combustíveis e inexistindo atuação estatal nesse setor econômico, não há possibilidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental nesse sentido.

Ademais, ainda que se suscite a possibilidade de criação de despesas no âmbito da atividade fiscalizatória, notadamente aquelas exercidas no âmbito de atuação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), não há que se falar na necessidade de reforço da estrutura. O tipo de fiscalização que se requer na proposição, a fim de que se observe a subsunção de fatos à norma, já pode ser exercido pelas equipes que já atuam fiscalizando os referidos postos, mas atentos a outros aspectos da legislação consumerista.

Finalmente, há um efeito positivo em relação à receita pública, uma vez que a proposição prevê hipótese de infração penalizada com multa. Embora seja desejável a obediência espontânea do comando legal por parte de seus destinatários, a punição não deixa de caracterizar nova fonte de recursos públicos.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária e financeira.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

José Queiroz  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 925/2020, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Agosto de 2020**

**Aluísio Lessa**

**Favoráveis**

Henrique Queiroz Filho  
 Isaltino Nascimento  
 Tony Gel

José Queiroz  
 João Paulo  
 João Paulo Costa

## PARECER Nº 003753/2020

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1059 /2020**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2020, que altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de proibir uso de cores alusivas a partidos políticos nos instrumentos de identificação dos bens públicos estaduais. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1059/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A propositura original almeja vedar o emprego de cores alusivas a partidos políticos em prédios públicos, veículos utilizados pelo Poder Público, obras públicas e publicidade governamental. Frisa-se que, no rol de bens e serviços supracitados, deve-se utilizar preferencialmente as cores da bandeira oficial do respectivo ente federativo.

Todavia, o projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2020. Dessa forma, por motivos de normas legislativas, a CCLJ propôs o respectivo substitutivo que passa acrescentar o § 10º, ao art. 3º, da Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposta no seu todo.

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente propositura.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 1059/2020, o autor argumenta sobre o projeto, nos seguintes termos:

[...] tem como objetivo proibir o uso de cores alusivas a partidos políticos em bens públicos, notadamente prédios. [...]

Ademais, nossa proposição apenas concretiza o art. 239 da Constituição do Estado, que embora trate apenas de denominações, certamente possui encampado em seu espírito a necessidade de vedação a promoção pessoal, donde se inclui a impossibilidade de uso de cores partidárias.

Segundo propomos, a ideia é que sejam adotadas as cores oficiais da bandeira, de modo que haja uma neutralidade e continuidade no aspecto visual dos bens públicos em questão, independentemente da gestão em cada caso.

O Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2020, contudo cabe destacar as seguintes modificações:

- Altera a ementa do mencionado PLO, a fim de promover ajustes redacionais que não impactam, de maneira relevante, no seu entendimento;

- Altera o rol de bens presente na proposição que passe a ser o seguinte: placas, cartazes e demais meios de identificação do bem público;

- Por último, limita o alcance do projeto, aos bens do Estado de Pernambuco.

Sendo assim, a partir da aprovação do supracitado substitutivo, a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013 passa a configurar com o seguinte texto:

“Art. 3º .....

§ 10º Salvo quando tecnicamente justificável, é vedado o emprego de cores alusivas a partidos políticos nas placas, cartazes e demais meios de identificação do bem público, devendo-se utilizar, preferencialmente, as cores da bandeira oficial do Estado. (AC)”

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, não se vislumbra qualquer óbice à aprovação do projeto. Tendo em vista, que, apenas, veda a identificação dos bens públicos nas cores partidárias, e indica, preferencialmente, o uso das cores da bandeira de Pernambuco. Nesse sentido, os novos bens serão regulados pela respectiva norma e os bens já em utilização poderão ser adequados dentro dos limites legais para despesas irrelevantes.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2020, submetido à apreciação.

Isaltino Nascimento

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Agosto de 2020

**Aluíso Lessa**

**Favoráveis**

Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

José Queiroz  
João Paulo  
João Paulo Costa

## PARECER Nº 003754/2020

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1225/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2020, que declara de Utilidade Pública a Associação Esportiva Julio Simões. **Pela aprovação.**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

A propositura tem por objetivo conceder a Associação Esportiva Julio Simões, com sede no município de Cachoeirinha, o reconhecimento de sua atividade como utilidade pública. O art. 1º do projeto informa o CNPJ e o endereço da entidade.

A justificativa do projeto ressalta as relevantes contribuições prestadas à sociedade pela associação por meio do ensino de esportes.

#### 2. Parecer do relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

Cumpra destacar que o projeto de lei não implica geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Isso porque a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais.

Nesse sentido, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2020, submetido à apreciação.

Henrique Queiroz Filho

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 12 de Agosto de 2020

**Aluíso Lessa**

**Favoráveis**

Henrique Queiroz Filho  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

José Queiroz  
João Paulo  
João Paulo Costa

## PARECER Nº 003755/2020

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 723/2019**

**Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.047, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO EURICO, A FIM DE OBRIGAR OS ORGANIZADORES DE EVENTOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE USO COLETIVO A PROMOVEREM A COLETA SELETIVA DO LIXO SECO OU RESÍDUO DESCARTÁVEL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 723/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo alterar a Lei Nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A coleta seletiva de lixo é fundamental para a sustentabilidade das cidades. A destinação apropriada do lixo, além de gerar renda para os coletores e economia para as empresas, também acarreta benefícios ao meio ambiente, uma vez que atenua a poluição decorrente da destinação incorreta.

Não é novidade o fato de que as cidades produzem, diariamente, milhares de toneladas de lixo e esse é um problema que vem se tornando cada vez maior. No entanto, estamos chegando a um ponto em que já não é mais possível produzir e viver nas grandes cidades sem a implantação de medidas mais eficazes de disposição de resíduos.

A legislação estadual, por meio da Lei Nº 13.047/2006, já dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nesse cenário, a Proposta em análise, com o objetivo de aprimorar a legislação em vigor, visa a obrigar os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável.

Conforme justificativa, trata-se de problema identificado nos diversos eventos realizados em Pernambuco, uma vez que grande parte dos resíduos produzidos constitui material reciclável e passível de reaproveitamento.

No entanto, o gerenciamento de resíduos seletivo efetivo requer recursos e mão de obra para torná-lo eficaz, sendo inviável economicamente sua aplicação em todos os eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo.

Por outro lado, a realização das coletas seletivas em grandes eventos é algo que se coaduna ao interesse da sociedade, que está cada vez mais preocupada com a ideia de sustentabilidade. Tais eventos são justamente aqueles em que é gerada a maior quantidade de resíduos, sendo razoável a imposição de obrigações aos seus realizadores no sentido de contribuir com a mitigação do impacto ambiental por meio da adoção de práticas sustentáveis.

Além disso, ao instituir obrigação semelhante para eventos realizados em espaços públicos e espaços privados de uso coletivo, a Proposição, em sua atual redação, pode criar óbices demasiados para a realização de eventos de rua tradicionais em Pernambuco, incluindo aí os eventos de grande apelo popular promovidos pelos municípios pernambucanos.

Diante do exposto, visando delimitar o alcance da Proposição apenas aos eventos de grande porte, assim entendido os que possuem previsão de público superior a mil pessoas, bem como àqueles realizados em espaços privados de uso coletivo, garantindo a exequibilidade da Propositura, faz-se necessária a apresentação do seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 723/2019

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 723/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, oriundo do projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de obrigar os organizadores de grandes eventos realizados em espaços privados de uso coletivo a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável.”

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

“Art. 5º-A Os organizadores de eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo ficam obrigados a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável gerado durante o evento e destiná-lo a associações ou cooperativas de catadores de que trata o art. 2º. (AC)

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, entende-se por: (AC)

I – eventos de grande porte: eventos com previsão de público superior a 1.000 (mil) pessoas; (AC)  
II - espaços privados de uso coletivo: locais de acesso restrito onde ocorram reunião ou aglomeração transitória de pessoas em razão do evento. (AC)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Sendo assim, a Proposição ora analisada, nos termos do Substitutivo proposto, é de grande importância para a manutenção do desenvolvimento sustentável, criando mecanismo de fomento à coleta seletiva nos eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo em Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 723/2019, nos termos do Substitutivo acima proposto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao dispor que os organizadores de eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo em Pernambuco promovam a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável gerado durante o evento.

Isaltino Nascimento  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 723/2010, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, nos termos do Substitutivo proposto neste Colegiado.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 2020

**Antônio Moraes**

**Favoráveis**

Joaquim Lira  
João Paulo Costa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Guilherme Uchoa  
José Queiroz  
Simone Santana

## PARECER Nº 003756/2020

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1061/2020**  
**Autor: Deputado Romero Albuquerque**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE OBRIGAR AS CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS A EXIBIR TABELA DE PREÇOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei original tinha por objetivo alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar as clínicas e hospitais veterinários a exibir tabela de preços.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Essa comissão apresentou o Substitutivo Nº 01/2020, com o fim de aperfeiçoar o projeto de lei, especialmente adequando a alocação topográfica da matéria dentro do Código Estadual e ajustando a ementa da proposição para explicitar que a obrigatoriedade proposta restringe-se somente aos respectivos sites dos respectivos sites das clínicas e hospitais veterinários. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

As relações de consumo visam ao estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.

Nesse sentido, para ampliar a proteção aos consumidores pernambucanos, o Substitutivo ora analisado visa a alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Nº 16.559 de 2019) para incluir uma seção destinada especificamente aos hospitais e clínicas veterinárias, bem como para determinar que tais estabelecimentos têm o dever de informar os valores dos serviços e procedimentos por eles oferecidos.

De acordo com a proposta, os hospitais e clínicas veterinárias, e demais prestadores de serviços de saúde animal, ficam obrigados a exibir, em seus respectivos sites, tabela contendo o preço das consultas, exames, procedimentos e demais serviços veterinários prestados, inclusive diárias de internação e demais custos administrativos porventura cobrados. Dessa forma, ao incluir o segmento de clínicas veterinárias no Código Estadual de Defesa do Consumidor, aplicando a elas as mesmas obrigações que já existem para hospitais e clínicas médicas no tocante ao dever de prévia informação quanto ao preço dos serviços, fica evidente que o presente Substitutivo promove importante aperfeiçoamento da nossa legislação consumerista, o que se reflete em ganhos para toda a população.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1061/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao contribuir para aprimorar a legislação estadual no que tange às relações entre consumidores e estabelecimentos de saúde animal.

Isaltino Nascimento  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 2020

**Antônio Moraes**

**Favoráveis**

Joaquim Lira  
João Paulo Costa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Guilherme Uchoa  
José Queiroz  
Simone Santana

## PARECER Nº 003757/2020

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1066/2020**  
**Autor: Deputado Romero Albuquerque**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE PARA A DETECÇÃO DA PRESENÇA DE AGROTÓXICOS NAS ÁGUAS SOB O DOMÍNIO ESTADUAL E NA ÁGUA DESTINADA AO**

**CONSUMO HUMANO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei original versa sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano.

A Proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, cuja finalidade foi inserir a matéria da Proposição no bojo da Lei Nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, que trata de matéria correlata. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O ponto central da Proposição em análise é intensificar a transparência dos serviços públicos relativos às ações de supervisão públicas exercidas na rede aquífera em Pernambuco, com vistas a proteger o uso humano.

Como bem apontado no parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o monitoramento e avaliação do nível de resíduos de agrotóxicos no solo, na água, nos vegetais, partes de vegetais, nos animais e no homem já é uma atribuição do Governo do Estado. Essa função está prevista na Lei Nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, sendo atribuída à Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária de Pernambuco (SPRRA).

Nota-se, entretanto, que a incumbência não é acompanhada de dispositivo que obrigue a ampla divulgação de seus resultados. Faz-se necessário, portanto, acréscimo de dispositivo que garanta de maneira expressa a necessidade de dar transparência ao resultado de tais avaliações, de modo a possibilitar o acompanhamento e o controle social.

É nesse contexto que a Proposição estipula regra para tornar obrigatória a divulgação de tais trabalhos, de modo mensal, nos sítios eletrônicos da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Governo do Estado de Pernambuco. Visa-se, assim, possibilitar um melhor acompanhamento por parte dos órgãos de controle e pelos cidadãos interessados.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1066/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover o exercício da cidadania pelo aumento da transparência pública no que se refere aos cuidados com a pureza das águas pernambucanas.

Simone Santana  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 2020

**Antônio Moraes**

**Favoráveis**

Joaquim Lira  
João Paulo Costa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Guilherme Uchoa  
José Queiroz  
Simone Santana

## PARECER Nº 003758/2020

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2020**  
**Autor: Deputado Romero Sales Filho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS OSTOMIZADOS E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO NACIONAL DA PESSOA OSTOMIZADA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1132/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos ostomizados e a inclusão do símbolo nacional da pessoa ostomizada nas placas ou avisos de atendimento prioritário no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora analisada, nos termos do Substitutivo Nº 01/2020, tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, bem como aos seus respectivos cuidadores, a fim de ampliar o atendimento prioritário às pessoas ostomizadas.

As pessoas ostomizadas são aquelas que passaram por uma intervenção cirúrgica para fazer no abdome uma abertura ou caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para a saída de fezes ou urina. Como consequência, precisam usar uma bolsa aderida ao corpo para coletar tais excretas.

Cabe ressaltar que o estado de Pernambuco já classifica a ostomia como deficiência física, garantindo o acesso das pessoas ostomizadas a todos os benefícios protetores inscritos na Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 14.789/2012).

O Substitutivo, além da garantia da prioridade, determina que os estabelecimentos citados devem informar, por meio de cartazes ou mídias digitais, sobre o direito a tratamento diferenciado e a atendimento preferencial para as pessoas ostomizadas.

Isto posto, fica evidenciada a relevância da proposição na promoção da dignidade, da autonomia e no reconhecimento dos direitos assegurados por lei às pessoas ostomizadas.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1132/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao contribuir para

promover a inclusão das pessoas ostomizadas como beneficiárias do atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados de Pernambuco.

Joaquim Lira  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1132/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 2020</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Guilherme Uchoa José Queiroz Simone Santana

## PARECER Nº 003759/2020

**Comissão de Administração Pública Subemenda Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2020**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 2020</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Guilherme Uchoa José Queiroz Simone Santana
<b>EMENTA: ALTERA O ART 2º DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1167/2020, QUE TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTO ANTISSEPTICO EM BANHEIROS DE USO COLETIVO PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ASSENTOS SANITÁRIOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b>		

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1167/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei original tinha por objetivo tornar obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários.

A primeira comissão apresentou o Substitutivo Nº 01/2020 com o intuito de adequar questões pontuais do PLO, a saber: (i) restringir a medida aos banheiros privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco; e (ii) retirar a previsão de cartazes por solicitação do relator. O Substitutivo também promoveu adequações do Projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

A fim de aperfeiçoar a redação do artigo 2º do Substitutivo, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo propôs a Subemenda Modificativa Nº 01/2020, que agora é objeto de análise por este colegiado.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo Nº 01/2020 ao PLO Nº 1167/2020 determina que os banheiros de uso coletivo localizados em estabelecimentos privados no estado de Pernambuco deverão ser higienizados de modo frequente com produtos sanitizantes ou desinfetantes.

O art. 2º da proposta determina que, de modo alternativo, pode ser disponibilizado aos usuários produto antisséptico para higienização dos assentos sanitários, desde que armazenado em dispenser de parede, preferencialmente instalado em local próximo a cada assento sanitário.

A Subemenda Modificativa Nº 01/2020, objeto da presente análise, visa a alterar o artigo 2º do referido Substitutivo, com vistas a determinar que os estabelecimentos privados poderão disponibilizar produto que garanta a assepsia individual dos assentos sanitários, tais como: antisséptico ou lenços antibacterianos apropriados para higienização dos assentos; e papel protetor de assento sanitário descartável.

Com isso, a subemenda contribui para ampliar o leque de opções de soluções de higienização colocados à disposição dos usuários de banheiros compartilhados, o que ajuda a reduzir ainda mais os riscos de contaminação nesses ambientes, gerando ganhos significativos para a saúde e bem-estar de todos.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Modificativa Nº 01/2020 ao Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1167/2020 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, na medida em que atende ao interesse público ao contribuir para aumentar a proteção à saúde da população pernambucana.

Tony Gel  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada Subemenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1167/2020 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 2020</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Guilherme Uchoa José Queiroz Simone Santana

## PARECER Nº 003760/2020

**Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2020**  
**Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 2020</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Guilherme Uchoa José Queiroz Simone Santana
<b>EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE declara o escritor Ariano Vilar Suassuna como Patrono da Cultura do Estado de Pernambuco. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.</b>		

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 2020</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Guilherme Uchoa José Queiroz Simone Santana
<b>ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b>		

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1208/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com as alterações decorrentes da Emenda Modificativa Nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão declara o escritor Ariano Vilar Suassuna como Patrono da Cultura do Estado de Pernambuco.

A Proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/20202, apresentada com o objetivo de adequar a redação do texto às boas práticas de técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

Nascido na Paraíba em 13 de junho de 1927, Ariano Vilar Suassuna foi um grande expoente da cultura nordestina na literatura nacional. Tendo se mudado para Pernambuco ainda na adolescência, construiu aos poucos uma sólida carreira, tendo desempenhado com grande habilidade diversos ofícios: poeta, romancista, ensaísta, dramaturgo, professor e advogado.

Com grande capacidade de improvisação e alusão a elementos de cultura popular, Ariano se destacou por produzir trabalhos de altíssimo nível, sempre pondo em destaque os valores próprios do povo nordestino. Entre suas obras mais famosas, está o “Auto da Compadecida”, uma produção teatral que recebeu grande repercussão, inclusive tendo sido adaptada para o cinema e para a televisão. Além de uma produção escrita primorosa, Suassuna também possuía o dom da oratória. Com uma habilidade diferenciada para cativar a atenção da plateia, suas palestras animavam e entretinham. Dispondo de um grande repertório, o autor fazia com que todos entendessem sua mensagem com grande leveza e humor.

Fica evidente, assim, que o autor foi um importantíssimo veiculador dos valores culturais do povo pernambucano. Reconhecê-lo como Patrono da Cultura do Estado de Pernambuco, como pretende o Projeto em análise, servirá para que as futuras gerações nele se espelhem na busca da consolidação da produção cultural nordestina.

##### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2020, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao adotar Ariano Suassuna como Patrono da Cultura do Estado de Pernambuco, reconhece-se a relevância da obra do autor e sua relação com Pernambuco e com o Nordeste brasileiro.

Simone Santana  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1208/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 2020</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Guilherme Uchoa José Queiroz Simone Santana

## PARECER Nº 003761/2020

#### Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Albuquerque

Origem: Poder Legislativo

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 12 de Agosto de 2020</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira João Paulo Costa Isaltino Nascimento Tony Gel		Guilherme Uchoa José Queiroz Simone Santana
<b>Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, que altera a Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, que institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, oriunda de projeto de iniciativa do Poder Executivo, a fim de tratar de publicidade da avaliação das águas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. <b>No mérito, pela aprovação.</b></b>		

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado para inseri-la no bojo da Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, que trata de matéria correlata. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, que institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, oriunda de projeto de iniciativa do Poder Executivo, a fim de tratar de publicidade da avaliação das águas.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

A propositura em questão visa dar maior publicidade à fiscalização efetuada pelo Estado de Pernambuco na rede aquífera pernambucana e também na água tratada destinada a consumo humano.

Sabe-se que a Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, que institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, já inclui como dever da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária de Pernambuco (SPRRA), atualmente denominada Secretaria de Desenvolvimento Agrário, o monitoramento e avaliação do nível de resíduos de agrotóxicos no solo, na água, nos vegetais, partes de vegetais, nos animais e no homem.

Inexistem, contudo, previsões específicas acerca da publicização do resultado de tais atividades. Assim sendo, o Projeto visa inovar o ordenamento ao obrigar a divulgação de tais trabalhos de modo mensal nos sítios eletrônicos da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Governo do Estado de Pernambuco.

Com isso, busca-se conferir uma maior possibilidade de fiscalização, tanto por parte tanto dos órgãos competentes, quanto pela população que se sentir interessada. A previsão contribuirá, então, para a transparência dos serviços prestados pelo Governo Estadual e para a defesa da saúde da população pernambucana.

##### 2.2. Voto do Relator

Visto que a iniciativa contribui para uma maior transparência na gerência pública das águas pernambucanas, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Simone Santana  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 12 de Agosto de 2020**

<b>Roberta Arraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Isaltino Nascimento Antonio Fernando	Simone Santana	

## PARECER Nº 003762/2020

**Comissão de Saúde e Assistência Social**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria: Deputado Romero Sales Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2020, que altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, bem como aos seus respectivos cuidadores, a fim de ampliar o atendimento prioritário às pessoas ostomizadas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1132/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto original tinha por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos ostomizados e a inclusão do símbolo nacional da pessoa ostomizada nas placas ou avisos de atendimento prioritário no âmbito do Estado de Pernambuco.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade e considerando a pré-existência da Lei Estadual nº 16.203 de 2017, que trata do atendimento prioritário em estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas situados no Estado de Pernambuco, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2020. Assim, as inovações propostas no Projeto original passam a ser tratadas por meio de acréscimo ao corpo do diploma legal supracitado. Dessa forma, o Substitutivo se adequa às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A ostomia é um processo cirúrgico que consiste na criação de um canal que desvia o conteúdo de uma cavidade natural do corpo (como o tubo digestivo ou trato urinário) para o meio externo, através de uma abertura na parede abdominal, por onde acontece a eliminação de fezes ou urina. A pessoa ostomizada não possui as estruturas físicas necessárias para reter os dejetos, sendo exigido o uso de uma bolsa coletora aderida à pele em tempo integral para recolhê-los.

O Substitutivo aqui analisado tem por finalidade alterar a Lei nº 16.203/2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, bem como aos seus respectivos cuidadores, a fim de ampliar o atendimento prioritário às pessoas ostomizadas.

Ao impor tal obrigatoriedade, a proposição contribui para viabilizar o acesso e garantir a prioridade de atendimento aos indivíduos ostomizados perante diversos serviços públicos e privados, direito que já se encontra previsto na Lei nº 14.789/2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Além disso, o Substitutivo determina que os estabelecimentos citados devem tornar pública, por meio da afixação de cartazes ou disponibilização de mídias digitais, a informação sobre o direito a tratamento diferenciado e a atendimento preferencial para as pessoas ostomizadas.

Trata-se, portanto, de importante medida legislativa de promoção da dignidade e da acessibilidade e de apoio à plena e efetiva participação e inclusão desses cidadãos na sociedade.

#### 2.2. Voto do Relator

Visto que a inclusão de pessoas ostomizadas no rol de beneficiários do atendimento prioritário em estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas contribui para assegurar os direitos das pessoas com essa condição, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Isaltino Nascimento

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1132/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 12 de Agosto de 2020**

<b>Roberta Arraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Isaltino Nascimento Antonio Fernando	Simone Santana	

## PARECER Nº 003763/2020

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.**

Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1066/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto Original: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, que altera a Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, que institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco e dá outras providências, oriunda de projeto do Poder Executivo, a fim de tratar de publicidade da avaliação das águas. **No mérito, pela aprovação.**

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020 proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero

Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática para análise e emissão de parecer.

1.2. O projeto original recebeu o Substitutivo nº 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo em vista a pré-existência de legislação estadual correlata e a fim de adotar a melhor técnica redacional. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

1.3. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição que altera a Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, que institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, oriunda de projeto de iniciativa do Poder Executivo, a fim de tratar de publicidade da avaliação das águas.

2.1. Análise da Matéria

Conforme a Lei nº 12.503/2003, que institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, compete à Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária de Pernambuco (SPRRA), por meio do seu órgão executor de Defesa Agropecuária, monitoramento e avaliação do nível de resíduos de agrotóxicos no solo, na água, nos vegetais, partes de vegetais, nos animais e no homem.

Nessa temática, a proposição em análise visa dispor que os resultados dessas atividades sejam divulgados mensalmente nos sítios eletrônicos da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, da Secretária de Desenvolvimento Agrário (sucessora da SPRRA) e do Governo do Estado de Pernambuco.

Ademais, essa publicidade deve observar as seguintes condições: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

Assim, a proposição cria mecanismo importante que visa contribuir com a preservação da saúde pública, dando maior transparência acerca do nível de agrotóxicos presentes no meio ambiente, em especial nos cursos d’água no Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Uma vez que, ao exigir a divulgação em meio eletrônico, dos resultados de monitoramento e avaliação dos níveis de agrotóxicos presentes no ambiente a proposição se sintoniza com o princípio da publicidade e atende aos interesses da sociedade, entendo que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária no 1066/2020 merece o parecer favorável desta Comissão.

Antonio Fernando

**Deputado**

Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

**Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 12 de Agosto de 2020**

<b>Fabiola Cabral</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Fabiola Cabral Sivaldo Albino	William Brlgido	

## PARECER Nº 003764/2020

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.**

Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1274/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto Original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2020, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir a proteção especial à mulher e à pessoa com deficiência idosa, e o enfrentamento à violência contra o idoso.

**No mérito, pela aprovação.**

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática para análise e emissão de parecer.

1.2. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir a proteção especial à mulher e à pessoa com deficiência idosa e reforçar o enfrentamento à violência contra o idoso.

2.1. Análise da Matéria

Os dados extraídos do Disque 100, programa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal, revelaram um aumento de 13% nos registros de denúncias de violência contra idosos no ano de 2018. Nesse contexto, o levantamento demonstra ainda uma maior suscetibilidade das mulheres idosas sofrerem agressões físicas e psicológicas, respondendo por aproximadamente 63% dos casos registrados.

Diante disso, é possível observar a necessidade de fortalecimento das políticas de combate à violência contra o idoso. Para tanto, cabe ao poder público construir programas e ações que não só assegurem a proteção especializada dos grupos especialmente vulneráveis, a exemplo da mulher e deficientes físicos idosos, mas também garantam a transparência dos dados e informações referentes aos tipos de crimes especificamente.

Sendo assim, a proposição em debate tem por objetivo incluir dentre as diretrizes da Política Estadual da Pessoa Idosa, a necessidade de promover os meios específicos de proteção às pessoas idosas especialmente vulneráveis.

Além disso, a iniciativa busca reforçar a importância de implementar sistema de informações que permita divulgação da política, dos serviços oferecidos e dos planos, programas e projetos em cada esfera de governo, assim como dos dados sobre a violência contra a pessoa idosa.

A iniciativa, portanto, busca construir um mecanismo de transparência de informações e dados que contribua para a tomada de decisão e alocação dos esforços públicos no intuito de combater a invisibilidade social da violência contra a pessoa idosa.

#### 2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a iniciativa tem por objetivo fortalecer o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa especialmente vulnerável, em especial com o fortalecimento de sistemas de informações para produção de dados que reflitam a realidade do problema e auxiliem na construção de políticas específicas de proteção.

Sivaldo Albino

**Deputado**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 12 de Agosto de 2020**

<b>Fabiola Cabral</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Fabiola Cabral Antonio Fernando	William Brlgido	

## PARECER Nº 003765/2020

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.061 /2020**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.061/2020, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar hospitais e clínicas veterinárias a exibir, em seus respectivos sites, tabela de preços das consultas, exames, procedimentos e demais serviços prestados. **Pela aprovação.**

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.061/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Na versão inicial, a propositura pretende modificar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, com o propósito de obrigar hospitais e clínicas veterinárias a publicar tabela de preços dos serviços oferecidos.

Cabe destacar que o projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2020, que preserva a essência da proposição original, mas confere nova redação ao seu texto.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 1.061/2020, o autor disserta sobre a proposta:

Em primeiro lugar, a presente medida se faz necessária para incluir o segmento de clínicas veterinárias no CEDC. Trata-se de mercado que cresce a olhos vistos, [...] de modo que a legislação estadual precisa avançar para reduzir os conflitos consumeristas particulares à atividade.

Por segundo, a proposição ora lançada simplesmente aplica às clínicas veterinárias as mesmas obrigações que já existem para hospitais e clínicas médicas, no tocante ao direito de prévia informação quanto ao preço dos serviços. [...]

O Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.061/2020, contudo destacam-se as seguintes modificações:

- Altera a ementa, a fim de promover ajustes redacionais, bem como ampliar o rol de serviços objeto da publicação de tabela de preço, a saber: consultas, exames, procedimentos e demais serviços prestados;

- As demais alterações são meros ajustes de redação, assim como renumerações de artigos.

Sendo assim, a partir da aprovação do supracitado substitutivo, o Capítulo III do Título I da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção XII-A, com a seguinte redação:

“Seção XII-A (AC)

Hospitais e Clínicas Veterinárias (AC)

Art. 109-A Os hospitais e clínicas veterinárias, e demais prestadores de serviços de saúde animal, sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, atenderão ao disposto nesta Seção. (AC)

Art. 109-B Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção são obrigados a exibir, em seus respectivos sites, tabela contendo o preço das consultas, exames, procedimentos e demais serviços veterinários prestados, inclusive diárias de internação e demais custos administrativos porventura cobrados. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Do ponto de vista econômico, não se vislumbra impacto na proposta, porque trata da simples publicação de informações de preços dos serviços ofertados, nesse sentido a estrutura já existente (site eletrônico e funcionários) pode ser utilizada para operacionalizar a nova obrigatoriedade, sem acarretar aumento nos custos dos respectivos serviços. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.061/2020, submetido à apreciação.

Simone Santana  
Deputado

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.061/2020 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Agosto de 2020**

**Delegado Erick Lessa**

**Favoráveis**

João Paulo

Simone Santana

# PARECER Nº 003766/2020

## PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.066/2020

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.066/2020, que passa a alterar a Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, que institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, oriunda de projeto de iniciativa do Poder Executivo, a fim de tratar de publicidade da avaliação das águas. **Pela aprovação.**

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O projeto original buscava determinar que o Estado de Pernambuco deveria realizar análises semestrais pata detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob domínio estadual.

Em meio à análise da legalidade da propositura, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça observou a existência de legislação estadual correlata, na forma da Lei nº 12.503/2003, que instituiu a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco.

O substitutivo em apreço, portanto, adiciona alguns dispositivos do projeto original à legislação em vigor. Por exemplo, determina que a avaliação do nível de resíduos de agrotóxicos no solo, na água, nos vegetais, partes de vegetais, nos animais e no homem, já prevista

na Lei nº 12.503/2003, deverá ser divulgada semestralmente no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Estado de Pernambuco. Dispõe ainda que essa divulgação deverá conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara, além de possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise das informações.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada em conjunto ao PLO nº 1.066/2020, o Deputado Romero Albuquerque esclarece a importância da proposta:

O uso intensivo de agrotóxicos no país tem suscitado a preocupação de profissionais de diversos setores face aos riscos potenciais que essas substâncias trazem ao ambiente e aos seres humanos.

Nesse contexto, a água para consumo humano pode ser uma importante forma de exposição. A maioria dos contaminantes químicos presentes em águas subterrâneas e superficiais está relacionada às fontes industriais e agrícolas. [...]

Dada à dinâmica dos agrotóxicos no ambiente e sua relevância no contexto da saúde das populações deve ser conduzida a partir de rigorosos aspectos, motivo pelo qual o presente projeto de lei tem por objetivo analisar a água para detecção da presença de agrotóxicos para preservar a população.

Quanto ao mérito desta Comissão, percebe-se que o projeto está alinhado ao título da Ordem Econômica, da Constituição Pernambucana, no capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

[...]

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:

a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer das suas formas;

O objetivo da proposta trata justamente da preservação do meio ambiente, colimado à proteção da vida e do bem-estar da população pernambucana. Destaca-se que o Substitutivo nº 01/2020, agora em análise, preservou a ideia do projeto de lei original, propondo ajustes na legislação em vigor que trata sobre o tema. Sendo assim, a medida vai no sentido de reforçar o monitoramento e a divulgação dos resultados de análises de agrotóxicos realizadas pelo Estado de Pernambuco, concretizando, nos termos do parecer da 1ª Comissão, “o princípio da publicidade e o próprio princípio republicano, que exige a necessidade de controle social sobre a atividade do Poder Público”. Diante dos argumentos expostos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.066/2020, submetido à apreciação.

João Paulo

**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2020, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.066/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de Agosto de 2020**

**Delegado Erick Lessa**

**Favoráveis**

João Paulo

Simone Santana

# PARECER Nº 003767/2020

## PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2019

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos que não sejam geneticamente modificados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2019, visando suprimir a inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador em projetos que provocam aumento de despesa e atender, ao menos em parte, o intento legislativo contido na proposição.

A proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 11.751/2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos que não sejam geneticamente modificados.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 11.751/2000 dispõe sobre a merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, havendo previsão no art. 1º da referida legislação sobre quais itens devem compor de forma obrigatória da dieta dos estudantes e sobre os componentes cuja inserção fica a critério do Poder Executivo.

Tendo em vista a reserva de iniciativa do Governador em projetos que provocam aumento de despesa, o Substitutivo ora em análise inova para indicar que a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas no Estado de Pernambuco deve conter, preferencialmente, alimentos que não sejam geneticamente modificados.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição original, a modificação almejada vem se somar ao crescente esforço empreendido por esta Casa Legislativa a respeito da temática, somando-se a outras medidas, como a que acrescentou à legislação a prioridade em relação à inserção de alimentos oriundos da agricultura familiar e das opções agroecológicas e orgânicas. Destaca-se, nesse panorama, que o consumo de alimentos geneticamente modificados vem sofrendo restrições no mundo inteiro e que ainda não há comprovação da segurança desses produtos para a saúde humana e para o meio ambiente.

Diante do exposto, trata-se de importante medida que contribui para a defesa do meio ambiente e para a promoção de saúde pública por meio da inserção, quando possível, de alimentos que não sejam geneticamente modificados na merenda escolar distribuída à rede pública das escolas pernambucanas.

### 2.2. Voto do Relator



originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de incluir obrigação de recolhimento de dejetos animais.

Art. 1º A Lei nº 14.639, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 1º-A. Nos casos em que as autoridades competentes admitirem a permanência de animais domésticos nas dependências de que trata o art. 1º, o responsável, condutor ou cuidador fica obrigado a recolher dejetos ou excrementos fecais deixados pelos animais e realizar seu descarte adequado. (AC)’

.....

Art. 3º-A O responsável, condutor ou cuidador que descumprir o disposto no art. 1º-A desta Lei estará sujeito à penalidade de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo o valor ser atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. (AC)’

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

## 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020 merece parecer favorável deste Colegiado nos termos do Substitutivo apresentado, uma vez que altera a Lei 14.639/2012 para garantir o recolhimento e o descarte adequado de dejetos ou excrementos fecais deixados por animais em praças, parques ou espaços urbanos, localizados em áreas com registro de elevada densidade demográfica, de modo a garantir a limpeza e a salubridade dos referidos espaços.

Sivaldo Albino  
**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo apresentado pela relatoria, e pela rejeição do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 12 de Agosto de 2020

	<b>Priscila Krause</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Priscila Krause		Tony Gel
Sivaldo Albino		

## PARECER Nº 003771/2020

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1129/2020

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Nº 1129/2020, que altera a Lei nº 14.148, de 2 de setembro de 2010, que destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir medidas adicionais na utilização dos recursos madeireiros. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado de modo a acatar sugestões da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas). Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.148/2010, que destina parte da madeira apreendida pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares, a fim de incluir medidas adicionais na utilização dos recursos madeireiros.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O desmatamento ilegal é uma infração ambiental que provoca a destruição desenfreada da cobertura vegetal, colocando em risco os ecossistemas e provocando grave desequilíbrio ecológico. É fundamental que o Poder Público reforçe as ações de fiscalização e combate a essa prática, bem como crie mecanismos para dar destinação adequada aos bens e produtos associados a crimes ambientais apreendidos, como madeira e equipamentos. A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 14.148/2010, que determina a destinação de parte da madeira apreendida pela fiscalização ambiental em Pernambuco para a construção de habitações populares. As alterações propostas têm a finalidade de incluir medidas adicionais na utilização dos recursos madeireiros, como: i) a obrigação de o infrator realizar a remoção da madeira apreendida às suas expensas para local adequado de conservação, conforme instrução do órgão ambiental competente e ii) a determinação de que a madeira apreendida seja também destinada em proveito das Unidades de Conservação Estaduais. Além da destinação social, a proposição garante, portanto, uma importante destinação ambiental às madeiras retiradas ilegalmente da natureza, o que é uma forma de compensar parcialmente os danos ambientais causados. A proposição também endurece a punição ao infrator, exigindo que o mesmo custeie o transporte da madeira apreendida, o que pode ajudar a desestimular esse tipo de prática criminosa e também representa redução de despesas para a Administração Pública.

### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta fomenta o uso racional dos recursos madeireiros apreendidos no estado e auxilia no combate ao desmatamento ilegal, buscando equilibrar aspectos socioeconômicos e ambientais na promoção do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

Tony Gel  
**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1129/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

### Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 12 de Agosto de 2020

	<b>Wanderson Florêncio</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Priscila Krause		Tony Gel
Sivaldo Albino		

## PARECER Nº 003772/2020

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1211/2020

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2020, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir que pessoas que cometeram maus-tratos ou abandonaram animais domésticos possam obter novamente sua guarda ou de outros animais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Sujeita-se à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1211/2020, de autoria da Deputada Romero Albuquerque. A proposição em discussão tem por objetivo alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir que pessoas que cometeram maus-tratos ou abandonaram animais domésticos possam obter novamente sua guarda ou de outros animais. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com a finalidade de adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera o Código Estadual de Proteção aos Animais, com a finalidade de proibir que toda pessoa que comprovadamente cometeu maus-tratos contra animais domésticos que estiveram sob sua guarda, vigilância ou autoridade, possa obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, pelo prazo de cinco anos. Tal prazo deverá ser contado a partir da conclusão definitiva do processo administrativo ou judicial que serviu como comprovação do cometimento de maus tratos, e será reiniciado a cada reincidência comprovada do cometimento de maus-tratos contra animais domésticos. Fica estabelecido, ainda, que o Poder Executivo poderá regulamentar a norma oriunda da proposição em todos os aspectos necessários para garantir sua efetiva aplicação, bem como que tal norma só terá efeitos após decorridos 120 dias de sua publicação oficial. Diante do exposto, constata-se que a proposição institui importante mecanismo para prevenir a prática de maus tratos contra os animais, garantindo sanção mais rígida para os que pratiquem tais atos, de modo a contribuir com a promoção do bem-estar animal no âmbito do Estado de Pernambuco.

### 2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária no 1211/2020, tendo em vista que a proposição busca garantir a sanção mais rígida nos casos de maus tratos contra animais, de forma a coibir a prática de tais atos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sivaldo Albino  
**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1211/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de meio ambiente e sustentabilidade, em 12 de Agosto de 2020

	<b>Wanderson Florêncio</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Priscila Krause		Tony Gel
Sivaldo Albino		

## Portarias

## PORTARIA N.º 491/20

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004338/2020, do **Deputado João Paulo**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 88% (oitenta e oito por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **ELAINE DA SILVA OLIVEIRA**, a partir do dia 12 de agosto de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 12 de agosto de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 492/20

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 273/2020, do **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 12 de agosto de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANGELA BARBOSA LIMA SALES	Assessor Especial/PL-ASC	0%	16%
JOSIVANIA STEPHANIE DOS SANTOS SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	81,65%	120%
TELMA CARLA CORREIA PINTO ALVARES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 12 de agosto de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário